



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o Programa institucional de apoio e consolidação de grupos de pesquisa – PROGRUPOS.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, nomeado pela Portaria MEC nº 1.300, de 03 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2012 e a PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, nomeada pela Portaria MEC nº 700 de 06 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 08 de agosto de 2012 e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que trata do incentivo à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 17/2012 que cria os Programas Institucionais de Apoio à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e promover o desenvolvimento dos grupos de pesquisa do Instituto Federal de Brasília,

no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Institucional de apoio e consolidação de grupos de pesquisa – PROGRUPOS, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I
Da definição e dos objetivos

Art. 2º O PROGRUPOS é um programa no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação criado pela Resolução nº 017/2012 – CS/IFB, destinado a apoiar os pesquisadores e grupos de pesquisa certificados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) na manutenção de suas atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 3º Os Objetivos do PROGRUPOS são:

- I) Possibilitar o desenvolvimento e consolidação de grupos de pesquisa certificados pelo IFB;
- II) Promover a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo;
- III) Fortalecer os grupos de pesquisa com vistas a participação destes nas agências de fomento, bem como demandas advindas de empresas e/ou instituições públicas e privadas e órgãos conveniados, por parte dos pesquisadores do IFB;
- IV) Promover a fixação de doutores no IFB;
- V) Incentivar a produção científica dos servidores do IFB.

CAPÍTULO II Do funcionamento

Art. 4º O recebimento de propostas será realizado exclusivamente por meio de edital, no qual deverá constar o período de inscrição, o número máximo de projetos a serem apoiados, o valor máximo de cada projeto, as formas e os procedimentos para apresentação dos projetos, bem como outros quesitos pertinentes ao processo da chamada pública vinculada ao PROGRUPOS.

Art. 5º O PROGRUPOS terá vigência de 24 meses a partir do recebimento dos recursos pelo proponente.

Art. 6º As propostas serão avaliadas quanto ao mérito do projeto, desempenho do proponente e produção do grupo de pesquisa.

§1º Os projetos serão avaliados por dois pareceristas *ad hoc* cadastrados no banco de avaliadores da PRPI e PREX, com nota variando de 0 a 10 pontos. Projetos com avaliação inferior a 6 pontos serão desclassificados. Em caso dos pareceres apresentarem 4 ou mais pontos de diferença entre as avaliações, o projeto deverá ser submetido a um terceiro parecerista *ad hoc*, sendo a nota final do projeto a média simples das duas notas que mais se aproximaram.

§2º No caso do projeto prever experimentação com seres humanos e/ou animais, o parecer de seus respectivos Comitês de Ética em Pesquisa deverá ser apresentado no momento da contratação do projeto.

§3º Os proponentes serão avaliados por meio do currículo documentado que esteja cadastrado na Plataforma Lattes, conforme critérios estabelecidos em edital. O currículo Lattes será avaliado por membros do CGPIBP que não forem proponentes ou por comissão instituída pela PRPI/PREX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§4º O desempenho do grupo de pesquisa será avaliado por meio das informações de produção que estejam cadastradas no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 7º Para a solicitação de apoio a participação do PROGRUPOS, o **proponente** deverá satisfazer as seguintes condições:

- I) Ter, preferencialmente, o título de Doutor obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES/MEC;
- II) Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;
- III) Não possuir aprovação para o mesmo projeto ou projetos com objetivos iguais/semelhantes em outros órgãos de fomento;
- IV) Ser docente efetivo do IFB ou técnico administrativo de nível superior e não estar usufruindo de afastamento;
- V) Estar adimplente com a PRPI/PREX quanto à entrega de relatórios relativos aos programas de apoio, projetos de pesquisa e extensão, as 12 horas destinadas a PPE (Resolução 24/2009) e Portaria Normativa 005/2012, para o caso dos técnicos-administrativos;
- VI) Permanecer vinculado ao grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFB durante a vigência do projeto;
- VII) Ter seu curriculum vitae cadastrado na plataforma Lattes e atualizado nos últimos 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do edital;
- VIII) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto.

Art. 8º Para a solicitação de apoio a participação do PROGRUPOS, o **grupo** deverá satisfazer as seguintes condições:

- I) Estar credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFB;
- II) Ter aprovado propostas, por meio de pelo menos um de seus membros, para os editais internos ou externos de pesquisa ou de extensão, de bolsas de iniciação científica, iniciação tecnológica ou iniciação científica para o ensino médio, nos últimos cinco anos;
- III) Submeter apenas uma proposta por grupo;
- IV) O projeto apresentado deverá manter relação com as linhas de pesquisa do grupo, demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução e não possuir aprovação prévia por órgãos, agências de fomento ou outras instituições.

Art. 9º Poderão ser financiados, em cada projeto, os seguintes itens:

I. Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias, até o limite de 20 % do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer à legislação vigente (Decretos nº 5.992 de 2006 e nº 6.907 de 2009).

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme calendário e instruções previstos em edital.

Art. 10. Não serão permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do campus de execução do projeto;
- d) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título; e
- e) bolsas.

Art. 11 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente de execução do projeto, a título de contrapartida.

Parágrafo único. Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente.

Art. 12. O edital para a chamada das propostas para o Programa Progrupos deverá prever em seu cronograma um período de pelo menos dois dias após a divulgação do resultado preliminar para a interposição de recursos. Os critérios relacionados aos recursos deverão estar estabelecidos em edital.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 13 Os projetos serão contratados observando a ordem de classificação, até o limite orçamentário definido em edital.

Art. 14 O projeto somente será contratado mediante as assinaturas requeridas no termo de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI/PREX, ouvidos o CGPIBP.

Art. 16 Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

original assinada
GIANO LUIZ COPETTI
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

original assinada
LUCIANA MYOKO MASSUKADO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO